



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	175404/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAITA
GESTOR:	OSMAR ANTONIO MOREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MILTON CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN NORD
NÚMERO DA O.S.	10716/2022

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 006/2022 que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez, ao Sr. MILTON CARDOSO DE OLIVEIRA, servidor efetivo, cargo CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR, classe C, nível 03, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de PARANAITA/MT.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) A Portaria nº 006/2022, publicada em 02/08/2022, no Diário Oficial de Contas, edição nº 2575 (pág. 05 do doc. digital nº 200006/2022), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);
- b) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos e/ou há posicionamento do controle interno (pág. 42 a 47 do doc. digital nº 200006/2022) e da procuradoria jurídica (pág. 32 a 35 do doc. digital nº 200006/2022) favorável à concessão do benefício (artigo 12, I e II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 006/2022 que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez, ao Sr. MILTON CARDOSO DE OLIVEIRA, servidor efetivo, cargo CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR , classe C, nível 03, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de PARANAÍTA/MT.

Em Cuiabá-MT, 5 de Dezembro de 2022.

---

ALAN NORD

AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA